

*Recomenda-se as  
Comissões Competentes  
em/04/06/93  
Presidente:*



*01*

*Comunicação de  
a 04 - 8 x 2 5*

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

Projeto de Lei Nº **12/93** de  
28 de abril de 1993.

Autoriza Doação e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA**

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a, na  
medida dos recursos financeiros, fazer, ao povo carente do município,  
doação de material de construção, remédio e alimentação.

Art. 2º Ao setor encarregado da ação social  
compete fazer a escolha dos beneficiários de modo a que sejam atendidos  
os mais necessitados.

Art. 3º As doações autorizadas por esta Lei  
serão feitas sem prejuízos das obrigações constitucionais previstas  
para a educação e as necessidades básicas da melhoria de condição de  
vida dos munícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão  
por conta da rubrica orçamentária 2.03 - Serviço de Saúde e Assistência  
Social.



02  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga-BA, 28 de maio de 1993.

*José Vieira Sobrinho*  
Prefeito Municipal



03  
CMTT/Paripiranga

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Está certo o Poder Executivo que nenhum, entre todos os nobres representantes do povo de Paripiranga desconhece o estado de pobreza e, em alguns casos, de miserabilidade de nossa gente.

Como quase todo nordestino o nosso também sofre nos períodos de estiagem e no inverno. Durante a seca, como é o caso presente, falta o trabalho e, em consequência, falta a alimentação. No inverno as taperas onde mora começam a cair.

Numa e na outra estação do ano, verão e inverno o sofrimento é grande, não pelo sofrimento espiritual, pois apesar de tudo, o gentio que aqui vive é forte graças a fé. Fé no Ser Supremo. Na parábola bíblica que nos ensina: **"É mais fácil o pobre passar pelo fundo de uma agulha que o rico ganhar o reino do céu"**.

Contudo, senhores Vereadores, não nos é possível desconhecer que, em que pese a fortaleza de espírito o sofrimento físico é insuportável. Viver sem comida e sem um abrigo para morar é impossível. Se não há condições de oferecer oportunidade de uma vida condigna ao povo, o que independe da administração municipal, e até mesmo da estadual, haveremos de providenciar, em conjunto, executivo e legislativo, formular adequada para minimizar o sofrimento da gente pobre de nossa terra.

O nosso governo não se descuidará do necessário a manutenção dos serviços essenciais afeitos a toda comunidade, mas estará sempre voltada para o atendimento aos mais pobres. Esse foi o nosso discurso de campanha. Essa sempre foi a filosofia política que adotamos. Não há, portanto novidades. O Prefeito de hoje é o Vereador de ontem e um homem humilde e pobre que todos conheceram antes de ser político. Não mudou e não mudará.



04  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

Senhores Vereadores, acreditem. O projeto que a esta vai anexo, é de real importância para todos nós. Só com medidas como esta poderemos evitar ou, pelo menos adiar a convulsão social, inevitável se se não dermos condições de vida a futura geração. O pai, a mãe de hoje, cremos, pouco poderá fazer, mas os filhos, diante do sofrimento na infância e na adolescência serão, sem dúvida alguma os revoltados que, pela violência farão mudar as regras de viver.

É assim, pois, que estamos certos, o projeto proposto, depois de devidamente analisado, será aprovado por todos os Vereadores que, como o Prefeito, desejam amparar os pobres, não com o que lhes é devido, mas com o que possível lhes pagar.

Esperando a decisão favorável, cumprimentamos a todos, com as mais efusivas saudações **MUNICIPALISTAS**.

Paripiranga-BA, 28 de maio de 1993.

*João Viana Sabuino*  
Prefeito Municipal